

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ANFARMAG Nº 01/2011

(Calibração de Balanças)

Processo seletivo para Credenciamento de empresa de serviços de Calibração de Balanças.

O Presidente da ANFARMAG - Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais – Regional/ ES, faz saber aos interessados que está aberto o processo de credenciamento de Empresas prestadoras de serviços de calibração de balanças (balanças analíticas, balanças semi-analíticas e balanças macro-analíticas) para farmácias magistrais.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente edital é a SELEÇÃO DE EMPRESA prestadora de serviço para preenchimento da vaga oferecida para proceder os serviços de calibração inicial, ajuste (quando necessário) e calibração final de balanças (balanças analíticas, balanças semi-analíticas e balanças macro-analíticas) para farmácias magistrais. Este tem por objetivo atender as farmácias associadas localizadas no Espírito Santo

1.2 Integram esse instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de empresas de calibração de balanças (balanças analíticas, balanças semi-analíticas e balanças macro-analíticas) contendo planilha de equipamentos que fazem parte do certame.

- Anexo II - Ficha de Inscrição.

2 – DA VALIDADE

2.1- O processo seletivo de empresas prestadoras de serviços terá validade de 12 (doze) meses, conforme estipulado pela Diretoria da Anfarmag Regional/E.

3 - DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto deste Edital e:

3.1- Ser empresa devidamente constituída com a atividade de Prestação de Serviço correspondente ao objeto deste Edital;

3.2- Ter responsável técnico com curso superior em farmácia, química ou afins e ser este inscrito no Conselho Regional correspondente, quando aplicável;

3.3- Respeitar e aplicar a legislação vigente no País;

3.4 – A empresa deve possuir capacidade de atendimento ao objetivo do edital

3.5 - Não poderão participar do presente processo de seleção:

- a) pessoas físicas;
- b) empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
- c) empresas concordatárias, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo estão abertas a partir de 15 de agosto de 2011.

Para efetivação da inscrição no presente processo de seleção, a empresa deverá enviar via correio, na modalidade SEDEX ou correspondência registrada, cópia da documentação exigida para o seguinte endereço:

À ANFARMAG REGIONAL / ES

A/C Comissão de Licitação – Processo de Credenciamento e Licitação de Empresa

Av Nª Sª da Penha, 1495 - sl 608 - Torre BT - Edf Corporate Center -Santa Lucia - Vitoria ES –
CEP: 29056-245

4.2. Os documentos deverão estar em envelope plástico padrão SEDEX devendo ser postados até o dia 01 de setembro de 2011.

4.3 – Para o preenchimento de vagas através deste Edital, não há taxa de inscrição

5 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento será executado pela comissão de licitação escolhidos pela ANFARMAG Regional / ES, sem prejuízo ainda da observância do quanto segue:

- a) Análise da Ficha de Inscrição – modelo em anexo;
- b) Avaliação da documentação constante da cláusula 6 deste instrumento convocatório.

6 - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES

6.1 Para a inscrição no Processo Seletivo, a empresa deve enviar a ANFARMAG REGIONAL / ES no endereço constante da Cláusula 4 deste Edital a cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

- c) Certidão que prova a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, juntamente com a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Foro da Comarca onde a Empresa licitante possui sua sede.
- e) Apresentar cópia da Licença de Funcionamento atualizada expedida pela VISA local, ou protocolo de renovação, se aplicável.
- f) Relação dos Farmacêuticos ou profissionais afins com as respectivas inscrições nos Conselhos Regionais correspondentes.
- g) Relação de pelo menos três empresas para qual presta serviços (nome e telefone para contato), como referência.
- h) Cópia de documento comprobatório de capacitação dos técnicos
- i) Cópia de certificados de calibração dos pesos padrão rastreáveis que devem se manter válidos durante todo o período de vigência do contrato

6.2 Os documentos entregues para a formalização da inscrição da empresa não serão devolvidos.

Parágrafo único. A análise dos documentos a que se referem às cláusulas 5 e 6 do presente certame, serão submetidas à avaliação de um Fiscal Jurídico, indicado pela ANFARMAG, que avaliará a regularidade de toda a documentação exigida para fins de credenciamento, sendo que, qualquer caso de descumprimento, será passível do imediato descredenciamento do licitante deste certame.

7 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 - Ao efetivar sua inscrição, a empresa deve declarar expressamente que:

- a) Aceita e concorda com todas as normas estabelecidas neste Edital;
- b) Conhece e respeita a legislação vigente no país;
- c) Respeita e aplica o Código de Ética da profissão farmacêutica, química e afins;

O não cumprimento dessas normas poderá ser passível de descredenciamento.

8 – DO PROCESSO DE LANCES

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, os lances deverão ser ofertados pelos interessados ou seus legítimos representantes, ocasião em que o representante da ANFARMAG REGIONAL UF/ Sucursal, declarará aberta a sessão de Concorrência, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, conforme cláusula 5 deste Edital.

8.2 – ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

8.2.3 - A apresentação de lance implica pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seus anexos.

8.2.4 - O Representante da ANFARMAG /ES classificará os autores das 03 (três) propostas de menor preço único para todos os modelos de balanças, para participar dos lances verbais.

8.2.5 – Deverá fazer parte da proposta o valor cobrado por KM rodado, para o caso de farmácias localizadas fora da região metropolitana de Vitoria (Vitoria, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana), levando em consideração Vitoria como ponto de origem.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Representante da ANFARMAG/ ES, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4 – A critério exclusivo do Representante da ANFARMAG / ES, durante a fase de lances, este poderá estabelecer diferença mínima de valor entre os lances a serem ofertados.

8.3.5- A proponente vencedora deverá apresentar a proposta de preços final, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de lances verbais.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, principalmente no que concerne as cláusulas de número 3 e 6, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.2 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a ANFARMAG / ES examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital,

sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Quando declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a oportunidade para a ciência de todos os termos do recurso.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões de seu recurso no ato do certame, as quais serão reduzidas a termo em respectivo documento hábil, podendo ser uma ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do documento, sendo-lhes assegurada a oportunidade para a ciência de todos os termos do recurso.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, conforme cláusulas 10.1 e 10.2 importarão na decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação do mesmo no Portal Eletrônico da ANFARMAG.

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1- A lista das Empresas prestadoras de serviços de calibração de balanças (balanças analíticas, balanças semi-analíticas e balanças macro-analíticas), aprovados pela Anfarmag, será divulgada no Portal Eletrônico da ANFARMAG, e outros meios de comunicação da Anfarmag Regional UF / Sucursal.

11.2- As empresas candidatas a serem credenciadas por este Edital serão informadas por e-mail sobre o agendamento de eventuais auditorias a serem realizadas.

11.3 - A participação no presente credenciamento demonstra que a empresa participante examinou cuidadosamente o edital, e se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

11.4 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.4.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Representante da ANFARMAG adjudicará o objeto do presente Certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da ANFARMAG REGIONAL / ES.

11.4.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da ANFARMAG REGIONAL / ES adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Em caso de desistência da Empresa vencedora ou quando esta não assinar o contrato de prestação de serviço, ou ainda quando esta promover o retardamento da execução do certame, e desde que não haja motivo justo ou de força maior, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global da contratação objeto do presente certame, sem prejuízos do ressarcimento à ANFARMAG por eventuais perdas e danos sofridos.

Parágrafo único. A Empresa classificada em 2º (segundo) lugar poderá ser convocada, a critério exclusivo da ANFARMAG, para proceder com a prestação de serviço nos exatos moldes de preço e condições constantes de sua proposta, procedendo-se da mesma forma em relação às demais Empresas remanescentes, por ordem de classificação, convocados pelo mesmo motivo constante neste artigo, estando estes sujeitos as mesmas penalidades descritas no “caput” e na cláusula 12.2.

12.2 A multa a que se refere o artigo anterior, pode ainda ser aplicada à Empresa convocada dentre outros motivos:

- (i) quando houver desistência do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços após o início da execução do contrato;
- (ii) o produto entregue não corresponder e/ou o serviço prestado, no todo ou em parte às especificações e/ou quantidades exigidas neste Edital;
- (iii) não mantiver sua proposta;
- (iv) apresentar declaração falsa;
- (v) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

12.3 A Empresa que praticar quaisquer das condutas previstas nas cláusulas 9.1 e 9.2 deste certame, ficará impedida temporariamente de contratar com a ANFARMAG REGIONAL / ES E NACIONAL, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade e prejuízos.

12.4 A aplicação das sanções acima descritas compete ao Presidente da ANFARMAG REGIONAL / ES.

12.5 É assegurado, no caso de aplicações das sanções acima previstas, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13 - DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento à empresa vencedora do presente certame para a realização dos serviços, objeto do presente Edital, será realizado com base no valor alcançado pelo menor lance, que será considerado o lance vencedor, de acordo com os serviços prestados e periodicidades discriminados na Planilha I, em anexo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica assegurado à ANFARMAG REGIONAL UF / SUCURSAL o direito de cancelar o presente edital, a qualquer tempo antes de efetivado o credenciamento, sem que em decorrência dessa medida tenham as empresas participantes direito à indenização ou compensação.

14.2 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela ANFARMAG REGIONAL ES, que, se necessário, estabelecerá uma Comissão para análise, que determinará sempre o prosseguimento do credenciamento quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízos à Entidade e às empresas participantes.

14.3 - As empresas participantes poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos adicionais relacionados à documentação apresentada e deverão fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação, sob pena do não credenciamento.

14.4 - Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados, exclusivamente por escrito, à ANFARMAG REGIONAL / ES, através do fax 32357401, com indicação de telefone e pessoa de contato para resposta.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.2 Os prestadores de serviços são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

15.3 Os Serviços Fornecidos devem atender as Condições das Normas e Técnicas Especificadas pela ANFARMAG

15.4- Em caso de mudança de endereço e telefone, após a inscrição, a empresa a ser credenciada deverá, obrigatoriamente, sob pena de perda do direito de reclamação, comunicar a Anfarmag Regional / ES por escrito o novo endereço completo, o qual passará por novo processo de credenciamento.

15.5 A entidade se reserva o direito de efetuar mudanças no texto deste edital sem aviso prévio com publicação de retificação de Edital.

Vitoria ,15 de agosto de 2011

Denise Martins Oliveira -Presidente Regional ES

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA LICITAÇÃO DA ANFARMAG/ES

SERVIÇO LICITADO : CALIBRAÇÃO DE BALANÇAS

A Anfarmag, Regional ES, representando as farmácias associadas, procederá Edital de Tomada de Preços para prestação de serviço de Calibração de Balanças para contratação em grupo. Informamos que o fornecedor prestará serviço para o grupo dentro da vigência do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes - farmácias e prestador de serviço vencedor.

DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Insc.Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Site: _____

email: _____

Telefones: _____ Celular: _____

Responsável Técnico: _____

Assinatura do responsável

Obs 1-A ficha de Inscrição deve ser preenchida e assinada pelo responsável pela empresa, e enviada à sede da Anfarmag/ES, por correio , pessoalmente ou através de fax – 27 – 32357401

Obs 2 -A entrega da ficha de inscrição demonstra interesse antecipado da empresa em participar da licitação de contratação de serviço de calibração de balanças, sendo que a mesma estará condicionada a apresentação de todas as documentações necessárias ao seu credenciamento formal, conforme Edital dentro do prazo estabelecido.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

[DENOMINAÇÃO SOCIAL], sociedade devidamente constituída, com sede na cidade de [CIDADE], [ENDEREÇO] - CEP [NÚMERO], inscrita no CNPJ [NÚMERO], neste ato representada por seu representante legal NOME, BRASILEIRO, farmacêutico registrado no CRF/ (UF) n° [NÚMERO], portador da cédula de identidade RG n° [NÚMERO], inscrito no CPF/MF sob o n° [NÚMERO], domiciliado no endereço supracitado, doravante simplesmente denominada **FARMÁCIA CONTRATANTE**.

e, de outro lado;

[DENOMINAÇÃO SOCIAL], sociedade devidamente constituída, com sede na cidade de [CIDADE], [ENDEREÇO]- CEP [NÚMERO], inscrita no CNPJ [NÚMERO], neste ato representada por seu representante legal [NOME], [BRASILEIRO], [ESTADO CIVIL], registrado no CR_/ (UF) n° [NÚMERO], portador da cédula de identidade RG n° [NÚMERO], inscrito no CPF/MF sob o n° [NÚMERO], domiciliado no endereço supracitado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**.

e, ainda como **COORDENADORA**,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS MAGISTRAIS - ANFARMAG, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, n° 1855 - 12° andar, Vila Mariana – CEP 04101-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 56.268.048/0001-3, doravante simplesmente denominada “**ANFARMAG**”.

CONSIDERANDO

QUE a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, editou Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias e seus Anexos.

QUE a **CONTRATANTE** deseja adequar-se às novas determinações advindas.

Resolvem as partes, em comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – (“CONTRATO”)**, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, que mutuamente outorgam e aceitam por si, seus herdeiros e sucessores, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** à **FARMÁCIA CONTRATANTE**, sendo este o de calibração de balanças da **FARMÁCIA CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como do edital 01/2011 em que o **CONTRATADO** foi considerado vencedor.

1.2. A relação objeto deste instrumento não gera vínculo empregatício entre **CONTRATADO** e **FARMÁCIA CONTRATANTE**, bem como em relação à mão de obra qualificada que o **CONTRATADO** eventualmente vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução do serviço contratado, e a **FARMÁCIA CONTRATANTE**.

1.3. O serviço será realizado pelo **CONTRATADO** nas dependências da **FARMÁCIA CONTRATANTE**.

1.4. O **CONTRATADO** não poderá terceirizar os serviços objeto deste contrato à outra empresa

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá o prazo de vigência até o dia xx de xxxxxx de xx

CLAÚSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, a **FARMÁCIA CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, preço certo e determinado de xxxxx

3.2. O preço ajustado no item acima deverá ser pago pela **FARMÁCIA CONTRATANTE**, por intermédio de boleto bancário, com prazo de 30 dias após realização do serviço.

3.3. Em caso de atraso no pagamento do preço convencionado nesta cláusula, a **FARMÁCIA CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.4. Em caso de inadimplência por 03 (três) vezes alternadas ou 02 (dois) meses consecutivos, por parte da **FARMÁCIA CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** se reserva o direito de suspender a prestação de serviço até que o valor em aberto seja quitado.

3.5. O **CONTRATADO** se compromete a praticar o preço estipulado neste contrato, nos termos do item 3.1, acima, até o término da vigência deste instrumento.

3.6. Em caso de atraso na prestação do serviço objeto deste contrato, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, este pagará multa de 30% do valor do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 (especificar as condições da prestação de serviço de cada farmácia – planilha de equipamentos e mês de calibração).

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a **FARMÁCIA CONTRATANTE** a disponibilizar as balanças objeto deste contrato, assim como o lugar adequado à realização da calibração de forma a garantir a qualidade do serviço prestado.

5.2 A **FARMÁCIA CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a disponibilizar à **ANFARMAG** todas as informações por ela solicitadas acerca da prestação de serviço objeto do presente contrato.

5.3. A **FARMÁCIA CONTRATANTE** se compromete a efetuar o (s) pagamento (s) nas datas acordadas.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se compromete a zelar pela boa execução dos seus serviços, envidando todos os esforços para o integral cumprimento do objeto do presente instrumento.

6.2. O **CONTRATADO** participará de reuniões, quando necessárias, realizadas com a **ANFARMAG**, que ocorrerão em datas previamente agendadas. Neste caso, o **CONTRATADO** arcará com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de seu pessoal e/ou de seus convidados.

6.3 O **CONTRATADO** manterá, por si, seus funcionários, prepostos e/ou representantes, durante a vigência do presente instrumento e pelo período de 5 (cinco) anos após o término do contrato, o mais completo e absoluto sigilo acerca das informações que venha ter acesso por si, seus funcionários, prepostos ou representantes, por meio da presente contratação.

6.4. O **CONTRATADO** se compromete a enviar à **FARMÁCIA CONTRATANTE** o relatório da prestação de serviço via eletrônica, bem como via correio, com as devidas certificações.

6.5. O **CONTRATADO**, além das obrigações assumidas nos itens acima, prestará o serviço objeto deste contrato, comprometendo-se a:

(a) desempenhar o trabalho de calibração de balanças da **FARMÁCIA CONTRATANTE**, com integral observância às disposições deste contrato e dentro da legislação pertinente ao serviço objeto deste instrumento, assim como com integral observância às disposições contidas no Edital do processo seletivo;

(b) dispor, na qualidade e quantidade necessárias à boa execução do serviço, de todos os materiais, produtos, acessórios e equipamentos indispensáveis para a realização do serviço a que se obriga, aprovados pelos órgãos públicos competentes, quando cabível;

(c) fornecer os documentos indispensáveis ao desempenho deste contrato, sempre que se fizerem necessários ou que forem solicitados pela **FARMÁCIA CONTRATANTE** ou pela **ANFARMAG**;

(d) comunicar à **FARMÁCIA CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer ocorrência verificada que impeça a prestação de serviço nos termos contratados;

(e) responsabilizar-se totalmente pelos serviços realizados, principalmente quando, por decorrência deste, houver dano, de qualquer espécie, para a **FARMÁCIA CONTRATANTE** e terceiros;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANFARMAG.

7.1. A **ANFARMAG** se reserva o direito de alterar, mediante notificação prévia da **FARMÁCIA CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, as condições do presente contrato de prestação de serviços na hipótese de eventual alteração na legislação referente à atividade da **FARMÁCIA CONTRATANTE**.

7.2. A **ANFARMAG** disponibilizará o endereço eletrônico assessoriatecnica@anfarmag.org.br, para dirimir eventuais dúvidas do **CONTRATADO** e da **FARMÁCIA CONTRATANTE**, oriundas da presente contratação, comprometendo-se a **ANFARMAG** a comunicar ao **CONTRATADO** e à **FARMÁCIA CONTRATANTE** de eventual alteração do endereço.

7.3. O presente contrato não gera qualquer ônus ou obrigação financeira para a **ANFARMAG** em caso de inadimplência da **FARMÁCIA CONTRATANTE**.

7.4. A **ANFARMAG** atuará como mediadora entre as partes no caso de dúvidas decorrentes de situações previstas neste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) término do prazo;
- b) se qualquer das partes encerrarem suas atividades, alterarem substancialmente seu objeto social, requererem recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência;
- c) a qualquer tempo, por aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, à parte denunciada, sem prejuízo dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão;
- d) imediatamente, por infração contratual, desde que tal infração não seja sanada num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento de notificação da outra parte, por escrito, informando a ocorrência do evento; e
- e) imediatamente, por infração aos termos do Edital 01/2011 em que o **CONTRATADO** foi considerado vencedor;
- f) caso ocorra o impedimento da realização do curso normal das atividades estabelecidas neste contrato por mais de 30 (trinta) dias consecutivos em decorrência de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese, o **CONTRATADO** fará *jus*, tão-somente aos valores correspondentes aos serviços prestados até a data de efetivação da impossibilidade da consecução da atividade ora contratada; e
- g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas em lei.

8.2. Na hipótese de ocorrência do item “d” e “e”, acima descritos, fica estituída a multa não compensatória à parte que der causa à infração, correspondente a 50,0 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de eventuais perdas e danos, exceto para o caso de inadimplência no pagamento do preço, cuja multa está estipulada no item 3.3, acima.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A tolerância quanto a eventuais infrações ao presente contrato não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes, nem renovação contratual.
- 9.2. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado por outro instrumento, por escrito, devidamente firmado por ambas as partes.
- 9.3. O **CONTRATADO**, ou seus funcionários, para fins do presente instrumento, de nenhuma forma serão considerados representantes legais ou comerciais da **FARMÁCIA CONTRATANTE** ou ainda da **ANFARMAG**, não estando capacitados a assumir ou criar obrigações além das estabelecidas neste instrumento.
- 9.4. Tendo em vista que o presente contrato trata de prestação de serviço, não deverá, sob nenhuma hipótese gerar relações trabalhistas e/ou previdenciárias entre as partes contratantes, ficando expressamente avençado que, se qualquer questionamento a esse respeito for suscitado pelos empregados e/ou prepostos que o **CONTRATADO** alocar para a execução das atividades acima mencionadas, deverá ele proceder aos atos necessários para a defesa processual da **FARMÁCIA CONTRATANTE**, como também arcar com as suas eventuais condenações que este vier sofrer em razão do questionamento.
- 9.5. Cada parte arcará com o pagamento dos impostos, taxas, contribuições e outros tributos incidentes sobre o presente contrato a que se der causa, ou seja, cada parte arcará com o pagamento em que figurar com sujeito passivo.
- 9.6. As partes comprometem-se a apresentar, sempre que devido, cópias deste contrato para a comprovação de regularidade perante autoridade sanitária.
- 9.7. Ficam responsáveis a **FARMÁCIA CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** pela atualização dos dados cadastrais junto a **ANFARMAG**.
- 9.8. A **FARMÁCIA CONTRATANTE** não poderá transferir a presente prestação de serviço para outro prestador de serviço.
- 9.9. O **CONTRATADO** declara que o presente instrumento foi apresentado com antecedência necessária para análise e aprovação, nada tendo a opor no que se refere às suas disposições.
- 9.10. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as **PARTES** deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) e/ou eliminada(s).
- 9.11. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas **PARTES**, mediante documento escrito e assinado por ambas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em meio eletrônico.

FARMÁCIA CONTRATANTE

CONTRATADO

ANFARMAG – REGIONAL / ES

